

Jundiaí, 03 de julho de 2019.

ADC-412/19

À

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Av. Pedro Álvares Cabral, 201

São Paulo – SP

CEP 04097-900

Ref.: Lei nº 14.952/2013 – Balanço Financeiro

Prezados Senhores,

Em atendimento ao art. 1º da Lei 14.952, de 08 de fevereiro de 2013, encaminhamos a essa r. Casa Legislativa os balanços financeiros publicados no Diário oficial do Estado de São Paulo (doc. 01), nos quais constam, inclusive, a arrecadação do trecho administrado, os investimentos realizados e as despesas suportadas. Apresenta-se, também, promemória do lucro auferido em cada praça de pedágio (doc. 02), apurado por proporcionalidade em relação à receita tarifária total da concessionária, considerando a impossibilidade de inserção desse dado nos balanços auditados, por força das regras contábeis.

O referido balanço, além de publicado também é disponibilizado no sítio eletrônico da companhia, no seguinte endereço: <http://autoban.com.br/ri>.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Concessionária do Sistema Anhangüera Bandeirantes S/A

| PRÓ-MEMÓRIA DO LUCRO | | |
|--|--|--|
| Praça de Pedágio | Percentual de Contribuição para a Receita Tarifária Total da Concessionária* | Lucro Apurado por Praça considerando a contribuição percentual para a receita tarifária total da Concessionária por ano em R\$ 1.000 |
| Rodovia Anhanguera - Perus | 10,72% | 73.734 |
| Rodovia Anhanguera - Valinhos | 7,57% | 52.031 |
| Rodovia Anhanguera - Nova Odessa | 15,48% | 106.438 |
| Rodovia Anhanguera - Limeira | 8,53% | 58.659 |
| Rodovia dos Bandeirantes - Campo Limpo | 14,28% | 98.148 |
| Rodovia dos Bandeirantes - Caieiras | 14,12% | 97.099 |
| Rodovia dos Bandeirantes - Itupeva | 20,65% | 141.963 |
| Rodovia dos Bandeirantes - Sumaré | 5,51% | 37.859 |
| Rodovia dos Bandeirantes - Limeira | 3,14% | 21.593 |
| Total | 100,00% | 687.523 |

Em milhares de Reais, exercício findo em 31.12.2018

*Considera a receita oriunda da cobrança da tarifa de pedágio, visto que a lei determina a disponibilização da informação do lucro auferido em cada praça de pedágio.